



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.012, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui Comissão SES/COSEMS de Vigilância em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 257ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de outubro de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão SES/COSEMS de Vigilância em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º - A Comissão SES/COSEMS de que trata o art. 1º desta Deliberação será composta por técnicos da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) e representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS MG), titulares e suplentes, observando a seguinte constituição:

I – pela SES/MG:

- a) 2 (dois) membros da Superintendência de Vigilância Epidemiológica;
- b) 2 (dois) membros da Superintendência de Vigilância Sanitária; e
- c) 1 (um) membro da Subsecretaria de Gestão Regional.

II – pelo COSEMS/MG: 04 (quatro) Gestores de Saúde ou Assessores Técnicos a serem indicados pelo COSEMS/MG.

§ 1º - A Comissão será coordenada pelo representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

§ 2º - A Comissão poderá convidar outros técnicos da SES e do COSEMS para participar das discussões, quando julgar pertinente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º - Compete ao titular das Unidades Administrativas da SES-MG e do COSEMS indicar seus representantes bem como seus suplentes na mesma proporção.

Art. 3º - A Comissão SES/COSEMS de Vigilância em Saúde é um fórum de discussão competente para analisar os assuntos relacionados à Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais, podendo submeter o conjunto de suas propostas à Câmara Técnica da CIB-SUS/MG para pactuação na Comissão de Intergestores Bipartite/CIB-SUS/MG.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias serão previamente agendadas e a convocação será realizada pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

Art. 4º - No exercício de suas funções, os membros da Comissão não poderão receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando o relevante interesse público pertinente as suas atribuições.

Art. 5º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 651, de 17 de março de 2010.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**